AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

NOME, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, oferecer as suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, o que o faz nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DO PROCESSO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios denunciou o acusado pela prática da conduta descrita no art. 147, caput, do Código Penal, na forma do artigo 5º da Lei n. 11.340/2006.

O processo teve o seu curso regular, tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa, não havendo nulidades a serem declaradas.

Encerrada a instrução criminal, o Ministério Público apresentou as alegações finais requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia.

Vieram então os autos à Defensoria Pública para apresentação das alegações finais.

II - DA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA. DA DOSIMETRIA DA PENA

Inicialmente, compre salientar que o réu admitiu a prática do crime.

Merece singular atenção a confissão do réu, demonstrando dignidade ao assumir seus atos, consciência de suma importância à sua recuperação.

A confissão a todos beneficia, muito auxilia na pesquisa do fato investigado e de todas as suas circunstâncias, aliviando a sobrecarga dos órgãos incumbidos de tal mister; serve como fundamento da decisão judicial condenatória, dando ao julgador certeza moral e reduzindo eventual erro judiciário; e para a vítima, diante da assunção de culpa pelo acusado, lhe traz certa pacificação.

Diante da confissão do acusado, que foi corroborada pelo conjunto probatório colacionado aos autos, resta inafastável o reconhecimento da procedência da pretensão acusatória, limitando-se a Defesa a tecer considerações acerca da dosimetria da pena.

No que diz respeito à pena base – primeira fase, o réu deve ter a pena mantida no mínimo legal, haja vista a inocorrência de qualquer causa que justifique a exasperação da pena.

Em relação à segunda fase, frise-se que o réu confessou a prática do crime, razão pela qual deve incidir a atenuante da confissão espontânea.

Por fim, na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Defesa requer seja aplicada a pena mínima ao réu, com a observação da incidência da atenuante da confissão espontânea.

Pede deferimento,
(datado e assinado digitalmente)

Defensora Pública do UF